



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	Fl.
<i>J</i>	<i>1</i>

PROJETO DE LEI Nº 230 /2021.

Altera a Lei nº 7.863, de 19 de novembro de 1999, que institui o Estatuto dos Servidores da Câmara Municipal de Belo Horizonte e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º - Fica extinta, no quadro de cargos da Câmara Municipal de Belo Horizonte, 1 (uma) vaga do cargo público efetivo de Administrador.

Art. 2º - Fica criada, no quadro de cargos da Câmara Municipal de Belo Horizonte, 1 (uma) vaga do cargo público efetivo de Analista de Tecnologia da Informação, para a área de especialidade de Infraestrutura de Sistema.

Art. 3º - Serão remanejados para a Diretoria de Administração e Finanças 2 (dois) servidores ocupantes do cargo Técnico Legislativo II, atualmente lotados na Coordenadoria de Informática.

§ 1º - O remanejamento previsto nesse artigo ocorrerá em até 30 dias da data de publicação desta lei.

§ 2º - Na impossibilidade de remanejamento voluntário, caberá ao Coordenador de Informática colocar à disposição da Diretoria de Administração e Finanças os servidores a serem remanejados.

Art. 4º - O §4º do art. 120 da Lei 7.863/1999 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 120 - [...]

[...]

§ 4º - Ao final da licença, o servidor será lotado em setor que possuir servidor titular do mesmo cargo e com as mesmas atribuições licenciado para os fins deste artigo ou em setor que possuir cargo vago do mesmo nível e com as mesmas atribuições."

Art. 5º - O art. 129 da Lei nº 7.863/1999, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 4º, 5º e 6º:

"Art. 129 - [...]

[...]

§ 4º - Considera-se cláusula de reciprocidade, prevista no inciso III do § 1º deste artigo, a previsão de cessão à Câmara do mesmo quantitativo de servidores por ela cedido ao órgão ou entidade conveniado.

§ 5º - Na hipótese do inciso III do § 1º deste artigo, o efetivo exercício dos servidores cedidos pela Câmara no órgão ou entidade conveniado somente poderá ocorrer enquanto houver servidor desse órgão ou entidade em exercício na Câmara.

§ 6º - O retorno dos servidores à Câmara e ao órgão ou entidade conveniado ocorrerá automaticamente no dia imediatamente seguinte ao término de vigência do convênio ou, antecipadamente, mediante comunicação com 30 dias corridos de antecedência, se outro prazo não for estipulado no convênio."

Art. 6º - Fica acrescido o seguinte art. 235-A à Lei nº 7.863/1999:

"Art. 235-A - Não se aplica o disposto nos §§ 4º, 5º e 6º do art. 129 aos convênios já em vigor na data de publicação desta lei, os quais poderão ser prorrogados até o prazo máximo de 60 meses, nas mesmas condições inicialmente pactuadas."

Câmara Municipal de Belo Horizonte - Diretoria de Administração e Finanças - 08/Nov/2021 - 09:08 - 003189-1/2



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Art. 7º - O §5º do art. 21 da Lei 8.665/2003 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21 - [...]

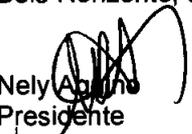
[...]

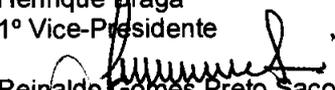
§ 5º - Durante a vigência dos contratos de terceirização, é vedado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de vereador, de agente público que exerce função de chefia ou de direção, de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.”

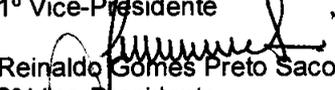
Art. 8º - Fica revogado o art. 24 da Lei 10.172/2011.

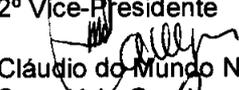
Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

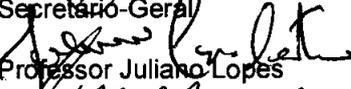
Belo Horizonte, 03 de novembro de 2021.


Nely Aguiar
Presidente


Henrique Braga
1º Vice-Presidente


Reinaldo Gomes Preto Sacolão
2º Vice-Presidente


Cláudio do Mundo Novo
Secretário-Geral


Professor Juliano Lopes
1º Secretário


Wilsinho da Tabu
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

PL 230/2021

DIRLEG	FI.
1	3

JUSTIFICATIVA

Este projeto objetiva alterar pressupostos para o exercício das funções públicas, promover a redistribuição de cargos no quadro do Poder Legislativo, sem criar ou aumentar quaisquer despesas, e garantir melhor aproveitamento do quadro atualmente existente.

Em relação ao pressuposto para o exercício, a principal mudança diz respeito ao detalhamento das condições de reciprocidade para cessão de servidores públicos efetivos com ônus para a Câmara. Embora a exigência de reciprocidade já conste no estatuto vigente, não há sua delimitação o que torna difícil o estabelecimento de condições para sua imposição. Assim, a presente proposta apenas delimita o conteúdo reciprocidade nessas hipóteses.

Ainda no que concerne aos requisitos para o exercício de funções públicas, altera-se o disposto na Lei 8.225/2003 quanto à vedação para contratação de parentes de agentes públicos a fim de que a norma local possua o mesmo conteúdo determinado pela Lei Federal 14.133/2021. Trata-se, portanto, de inclusão no âmbito local de norma já existente na esfera federal e exigível dos agentes públicos.

Quanto à redistribuição de cargos, sem incremento de despesas, trata-se da extinção de 01 cargo de Administrador e criação de 01 cargo de Analista de Tecnologia da Informação. Como os cargos são do mesmo nível e possuem a mesma carreira, essa alteração não gera qualquer impacto financeiro ou orçamentário para a CMBH. Ademais o cargo de Administrador a ser transformado encontra-se vago, por aposentadoria superveniente à realização do concurso, não havendo impacto em nenhum integrante do quadro atual do Poder Legislativo.

Essa readequação é necessária em virtude do aumento das demandas dirigidas à área de Infraestrutura da Tecnologia da Informação decorrente da adoção de modernos meios tecnológicos e ampliação do uso de sistemas no ambiente de trabalho da CMBH. De fato, nos últimos anos a ampliação do uso da tecnologia da informação como instrumento de trabalho, exige que a área promova não apenas o desenvolvimento direto de programas para atendimento aos diversos setores da CMBH, como ainda acompanhe a implantação de novos sistemas e auxilie a fiscalização de contratos administrativos em que há customização e assistência técnica em softwares ou ainda a aquisição de licenciamentos pela CMBH. Todas essas tarefas já rotineiras e ainda a previsão de adoção do processo eletrônico na CMBH e modernização de sistemas, exigem profissionais altamente capacitados em número suficiente para garantir a continuidade das tarefas e também o incremento de soluções tecnológicas na CMBH.

Já a transferência de dois cargos de Técnicos Legislativos II da Coordenadoria de Informática para a Diretoria de Administração e Finanças, decorre da necessidade de atendimento a demandas compatíveis com as funções atribuídas aos diversos setores daquela Diretoria. Observa-se que a Nova Lei de Licitações; as exigências do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais quanto às regras da Nova Contabilidade Pública; as obras realizadas na CMBH; bem como a implantação de rotinas legais de manutenção do edifício, entre outras, impactam diretamente nas atividades da Diretoria incrementando suas atividades, o que exige pessoal para atendimento a demandas legais.

Assim, a realocação do cargo atualmente vago no Poder Legislativo para atividade que se encontra com demandas reprimidas e ainda a redistribuição de servidores para atendimento a novas demandas atendem o princípio da eficiência ao permitir melhor gestão dos recursos humanos disponíveis, sem gerar aumento de gasto no Poder Legislativo.

Por fim, as revogações estipuladas no art. 7º do Projeto objetivam também melhorar aproveitamento dos cargos existentes diante da redução dos quadros de servidores efetivos da Câmara, decorrente da extinção do cargo Técnico Legislativo I.